Para fins de organização do evento e levando em consideração a capacidade do auditório do Centro de Estudos, estão abertas 110 (cento e dez) vagas aos Procuradores do Estado de São Paulo classificados nas unidades da Capital, para participar presencialmente do workshop. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 26-05-2015, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar. Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, realizado no sistema informatizado de inscrição. Não haverá emissão de certificados por não se tratar de curso de capacitação e/ou treinamento de Procuradores.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet, no computador de cada um dos participantes, na unidade de classificação. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para a Diretora do Conselho da PGE – Marta Raymundo Pinto Santos ou martasantos@sp.gov.br.

Nos termos do paragrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

O Presidente da Comissão do Concurso para Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas, divulga a nota da prova realizada em 15/5/2015 e a lista dos aprovados, segundo a ordem de classificação final do concurso.

LISTA DOS APROVADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Nome do candidato	Nota
1	Lucas Altero Zabeu	9,4
2	Jerusa Dias dos Santos Caruso	9,3
3	Vívian Vanin Silva	9
4	Amanda Lecce Regiani	8,9
5	Alan Aguiar Paulino	8,9
6	Thiago Resende Gonzalez	8,9
7	Luciana Beatriz de Farias Lins	8,8
8	Tawan Augusto Aleixo	8,6
9	Amanda Segui Aparisi Pires de Oliveira	8,5
10	Helena Guaglianone Fleury	8,5
11	Juliana Silva Marques	8,5
12	Luana Reis Roque	8,4
13	Robson José Saraiva	8,3
14	Letícia Fontes Lage	8,3
15	Raquel Geraldo Sariego	8,2
16	Helena dos Reis Sertorio	8,2
17	Analuiza Frota Fernandes	8,2
18	Amanda Carolina Alves da Silva	8
19	Fernanda dos Santos Dalmaso	7,9
20	Bruna Pessoa Caldeiron	7,9
21	Jéssica Carolina Agostinho	7,8
22	Fernando Balberde Lucio	7,7
23	Carolina Cortozi José	7,7
24	Karine V. Salim	7,5
25	Isabela de Assis Godoy	7,5
26	Ana Paula Lopes B. Casagrande	7,4
27	Elisangela Lopes Fernandes Reis	7,3
28	Marlon Silvestre Ramos Andrade	7,3
29	Mayara Flores Mendonça	7,3
30	Luiz Filipe Rodrigues Benatti	7,3
31	Ana Carolina Rôvere de Oliveira	7,3
32	Gabriella Caroline Silva Pereira	7,2
33	Ana Clara Rocha da Costa	7,1
34	Letícia Ferreira Teixeira	7
35	Daiane Gonçalves França	7
36	Rebecca Gatti Bispo Borges	7
37	Luana Bonilha Franco	7
38	Tamires Cristina Candido	7
39	Antônio José Do Nascimento Lourenço	7
40	André Luis Yamada Guimarães	6,9
41	Guilherme Amate	6,9
42	Laís Pitarello	6,9
43	Amanda Costa Gomes	6,9
44	Ana Carolina Pendezza	6,8
45	Paula Ribeiro Gomes	6,8
46	Thamires Aparecida do Nascimento	6,7
47	Nathália Miyuki Kimura de Oliveira	6,7
48	Gabriela Boschiero	6,5
49	Diego Oliveira Simões	6,5
50	Lohenna Cloches Luz	6,3
51	Karine Furlan Finamore	6,3
52	Gabriela Maria Alves da Silva	6,3
53	Eloi Junio Silvestre de Sousa	6,3
54	Aline Maciel de Souza	6,3
55	Amanda Daniela L. Leite de Oliveira	6,3
56	Michelle Borges Ranea	6,1
57	Bárbara Campelo Alves	6,1
58	Tainara Pires Pereira	6
59	Giovana Aléxia de Salles	6
60	Laís Brunez Pardim dos Santos	5,9
61	Milena Giani Araujo Mota Caus	5,8
62	Ana Paula Santos Serra	5,5
63	Anailde Martins Alves	5,1
64	Letícia Augusto Pachela	5
65	Manoel de Souza Rodrigues	5

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-24, de 20-05-2015

Autoriza integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP, que especifica

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico Estudo DO-GLI-DPL-086/2015, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 317/2015, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária do atendimento metropolitano C-810TRO-000-R Santa Isabel (Jardim Eldorado) – Arujá (Centro) com os atendimentos metropolitanos C-115TRO-000-R Arujá (Centro) – Guarulhos (Jardim Santa Mena), C-537TRO-000-R Arujá (Parque Rodrigo Barreto) – Guarulhos (Jardim Santa Mena) ou C-598TRO-000-R Arujá (Mirante) – Guarulhos (Jardim Santa Mena) via Arujá (Jardim Pinheirinho), em qualquer ponto de passagem inserido no trecho de contato das linhas, operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R$ 5,95.

§ 2º - No sentido Guarulhos (Jardim Santa Mena), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-810TRO-000-R, proveniente do Jardim Eldorado, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa os atendimentos metropolitanos, com destino ao Jardim Santa Mena, C-115TRO-000-R, C-537TRO-000-R ou C-598TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

§ 3º - No sentido Santa Isabel (Jardim Eldorado), o usuário embarca nos atendimentos metropolitanos C-115TRO-000-R, C-537TRO-000-R ou C-598TRO-000-R, proveniente do Jardim Santa Mena, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Jardim Eldorado, C-810TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

Artigo 2º - Autorizar a integração física e tarifária do atendimento metropolitano C-810TRO-000-R Santa Isabel (Jardim Eldorado) – Arujá (Centro) com os atendimentos metropolitanos C-166TRO-000-R Arujá (Centro) – São Paulo (Metrô Armênia), C-529TRO-000-R Arujá (Mirante) – São Paulo (Metrô Armênia) via Arujá (Jardim Pinheiro) ou C-530TRO-000-R Arujá (Parque Rodrigo Barreto) – São Paulo (Metrô Armênia), em qualquer ponto de passagem inserido no trecho de contato das linhas, operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R$ 6,50.

§ 2º - No sentido São Paulo (Metrô Armênia), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-810TRO-000-R, proveniente do Jardim Eldorado, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa os atendimentos metropolitanos, com destino ao Metrô Armênia, C-166TRO-000-R, C-529TRO-000-R ou C-530TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

§ 3º - No sentido Santa Isabel (Jardim Eldorado), o usuário embarca nos atendimentos metropolitanos C-166TRO-000-R, C-529TRO-000-R ou C-530TRO-000-R, proveniente do Metrô Armênia, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Jardim Eldorado, C-810TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

Artigo 3º - Autorizar a integração física e tarifária do atendimento metropolitano C-810TRO-000-R Santa Isabel (Jardim Eldorado) – Arujá (Centro) com o atendimento metropolitano C-538TRO-000-R Arujá (Centro) – Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo), em qualquer ponto de passagem inserido no trecho de contato das linhas, operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R$ 5,95.

§ 2º - No sentido Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-810TRO-000-R, proveniente do Jardim Eldorado, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Aeroporto Internacional de São Paulo, C-538TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

§ 3º - No sentido Santa Isabel (Jardim Eldorado), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-538TRO-000-R, proveniente do Aeroporto Internacional de São Paulo, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Jardim Eldorado, C-810TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

Artigo 4º - Os descontos decorrentes das integrações de que trata o "caput" dos Artigos 1°, 2° e 3º, não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

Despachos da Chefe de Gabinete, de 18-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 027594/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0503009 - A

Despacho CG 634 /2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/722/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fls.12/14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024252/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0469580 - A

Despacho CG 636/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/705/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fls.13/15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024236/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0469427 - A

Despacho CG 639 /2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/701/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fls.13/15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete

De 15-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 025520/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R n- 0482262 - A

Despacho CG 621/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/752/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fl.12/14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 025722/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R n- 0484283- A

Despacho CG 626/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/766/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fl.12/14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

De 18-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 0247519/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0502250 - A

Despacho CG 629 /2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/703/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da D. Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete

De 08-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 034765/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0574715 - A

Despacho CG 580/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/582/2015 (fls. 22/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 19-03-2015 (fl.15), e na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 034766/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0574727 - A

Despacho CG 583/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/584/2015 (fls. 22/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 19-03-2015 (fl.15), e na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

De 18-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 026520/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0492267 - A

Despacho CG 638/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/741/2015 (fls. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 026547/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0492530 - A

Despacho CG 641/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/742/2015 (fls. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 026519/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0492255 - A

Despacho CG 642/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/740/2015 (fls. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024401/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0471070 - A

Despacho CG 643/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/695/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024050/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0467571- A

Despacho CG 644/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/688/2015 (fls. 25/28), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 20-05-2015

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/1266/15

AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09901/15	0699410-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09903/15	0699433-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
10293/15	0699597-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
10294/15	0699603-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

DESIGNER BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10284/15	0699500-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

EDILSON SAMPAIO GOMES TRANSPORTE LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10285/15	0699512-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FLORIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09902/15	0699421-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

H. DA S. GONÇALVES TRANSPORTADORA TURISTICA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10286/15	0699524-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

LADY ANNA TRANSPORTES LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10281/15	0699470-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

LOCABUS LOCAÇAO E TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09905/15	0699457-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

MAGALHAES TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09904/15	0699445-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

PRISCITUR LOCAÇAO E TURISMO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09906/15	0699469-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

PROMARKT TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10288/15	0699548-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
10289/15	0699550-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
10290/15	0699561-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10292/15	0699585-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTADORA RODRIGUES E SOUZA LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10283/15	0699494-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES JANGADA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10287/15	0699536-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10291/15	0699573-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

WS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRENTES LTDA. ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10282/15	0699482-A	17-04-2015	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra g

DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA

PR-RMSP/TCF/1267/15

MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09821/15	0698740-A	16-04-2015	R$ 104,24 (REINCIDENTE)